

REGULAMENTO DAS HORTAS URBANAS SOCIAIS DE LAGOS

Artigo 1º

Norma habilitante

O presente regulamento é decorrente das competências atribuídas à autarquia nos termos dos artºs. 112º, nº 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a), do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as normas de acesso e funcionamento do projeto designado por Hortas Urbanas Sociais de Lagos e doravante designado por “Projeto”.

Artigo 3º

Objetivos

O Projeto tem por objetivos:

- a) Reforçar o apoio social às famílias mais desfavorecidas do Município;
- b) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- d) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
- e) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado;
- f) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo
- g) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer.

Artigo 4º

Definições

No âmbito do Projeto, entende-se por:

- a) **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) **Horta pedagógica** - espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização,

conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, árvores de fruto, plantas medicinais e aromáticas;

- c) **Utilizador/hortelão/horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;
- d) **Formador** – pessoa com formação em Ambiente, Agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Utilizadores;
- e) **Formando** – pessoa que frequenta as ações de formação do Projeto, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica em terrenos públicos;
- f) **Gestor** – funcionário responsável pela gestão do espaço e atividades num espaço de hortas urbanas.

Artigo 5º

Localização

1 - O Projeto será desenvolvido em parcelas de terrenos propriedade do Município de Lagos que serão divulgadas à medida que sejam disponibilizadas e incluídas no Projeto.

2 – Numa primeira fase do Projeto, o terreno disponibilizado situa-se numa área integrante do Auditório Municipal, sito no Parque Dr. Júdice Cabral, vulgo “Parque das Freiras”, em Lagos (planta anexa).

Artigo 6º

Condições de participação

Pode candidatar-se à participação no Projeto, qualquer munícipe, residente no Município de Lagos, sendo dada prioridade a quem preencha pelo menos, um dos seguintes requisitos, mediante apresentação do respetivo comprovativo:

- a) Ser beneficiário de apoios sociais;
- b) Ser reformado/pensionista;
- c) Ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo;
- d) Pertencer a família numerosa (mais de 5 elementos)

Artigo 7º

Candidaturas e Seleção

1 – Os interessados deverão preencher na íntegra e corretamente a ficha de candidatura (anexo II) disponível no Balcão Virtual da Câmara Municipal de Lagos, no endereço eletrónico www.cm-lagos.com, ou no Gabinete do Município, sito no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, acompanhada do respetivo documento comprovativo do preenchimento de pelo menos um dos requisitos referidos no artigo anterior.

2 – A ficha e os documentos que a acompanham deverão ser remetidos, via postal, para a Câmara Municipal de Lagos, Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos, ou entregues no Gabinete do Município.

3 – A data de início para apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito

4 – As candidaturas admitidas serão ordenadas por ordem de receção, atendendo ao dia e número de registo de entrada na Câmara Municipal de Lagos.

5 – Nos cinco dias seguintes após o término do prazo para a receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Lagos divulgará por edital, no Balcão Virtual, uma lista de receção das candidaturas, e notificará todos os candidatos através de ofício.

6 – Os candidatos poderão apresentar reclamação por escrito, nos cinco dias úteis seguintes à data da receção do respetivo ofício/notificação, junto da Câmara Municipal de Lagos.

7 - A Câmara responderá a todas as reclamações no prazo de cinco dias úteis contados a partir do fim do prazo para as reclamações.

8 – Se no prazo dado para o efeito não forem rececionadas candidaturas em número suficiente para ocupação de todas as parcelas disponibilizadas para o Projeto, serão admitidas, a todo o tempo, outras candidaturas que, pese embora não cumpram os requisitos constantes do artº 6º, se revelem de interesse aceitar, as quais serão ordenadas de acordo com o estipulado no ponto 4 do presente artigo.

9 – O interesse referido no número anterior será aferido caso a caso pelos serviços técnicos municipais e submetidos a decisão superior.

10 – O disposto nos nºs. 8 e 9 será afastado, sempre que surja candidatura que preencha os requisitos do artº 6º.

Artigo 8º

Condições de atribuição de parcelas

1 – A cedência das parcelas de terreno para hortas sociais tem fins sociais e ambientais, pelo que está sujeita a critérios de interesse público.

2 – A atribuição das parcelas de terreno será feita a título gratuito e precário.

- 3 – Pese embora o referido no ponto 2, os utilizadores deverão proceder ao pagamento do valor correspondente ao consumo de energia elétrica e consumo de água, necessários às atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto.
- 4 – Em caso de desistência, será substituído pelo candidato imediatamente a seguir, na lista de receção de candidaturas.
- 5 – O número de ordem de inscrição, referido no nº 4 do artigo anterior, mantém-se invariável até à atribuição das parcelas.
- 6 – Os utilizadores obrigam-se ao cumprimento do presente regulamento, bem como às obrigações específicas resultantes da assinatura do Acordo de Utilização da Parcela (anexo III).
- 7 – O Acordo de Utilização da Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Lagos, do pagamento aos utilizadores de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação do espaço que estes efetuarem.
- 8 – O Acordo de Utilização da Parcela prevê ainda que os utilizadores assumam total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no Projeto.

Artigo 9º

Obrigações da Câmara Municipal de Lagos

A Câmara Municipal de Lagos disponibiliza aos beneficiários do Projeto, os seguintes recursos e equipamentos:

- a) Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos, a título gratuito e precário;
- b) Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas, equipado com bomba e contador de consumo de energia elétrica;
- c) Espaço para a construção de uma pequena arrecadação para guarda dos utensílios agrícolas. O tipo de arrecadação a construir deverá ser submetido a aprovação da Câmara Municipal de Lagos;
- d) Uma ação de formação em agricultura biológica.

Artigo 10º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores do Projeto terão direito a:

- a) Dispor de uma parcela de terreno cultivável, para a prática de agricultura biológica;

- b) Espaço destinado à colocação da pilha de composto;
- c) Construção de arrecadação para guarda de utensílios agrícolas, após aprovação da Câmara Municipal de Lagos;
- c) Utilização do ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;
- d) Uma ação de formação em agricultura biológica a ter lugar no início da utilização.

Artigo 11º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos utilizadores:

- a) Garantir a limpeza, segurança e bom uso do espaço que lhe foi atribuído e do espaço de utilização comum;
- b) Cumprir as boas práticas da agricultura biológica, utilizando apenas técnicas e produtos aplicáveis a este tipo de agricultura;
- c) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- d) Utilizar racionalmente a água de rega disponibilizada para o efeito;
- e) Depositar os resíduos verdes sobrantes na sua pilha de compostagem;
- f) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos funcionários da Câmara Municipal de Lagos;
- g) Garantir que as suas culturas não interferem com parcelas vizinhas nem com os caminhos de utilização comum;
- h) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço da horta até aos contentores mais próximos existentes no exterior;
- i) Informar o Município de Lagos de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores;
- j) Pagamento do consumo de energia elétrica e consumo de água.

Artigo 12º

Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de rescisão do “Acordo de Utilização da Parcela”:

- a) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista no artº 13º ;
- b) O uso ou maneiio de qualquer tipo de agrotóxicos;
- c) Utilizar sistemas de rega automática;

- d) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização da Câmara Municipal de Lagos;
- e) A entrada e permanência de animais;
- f) A venda ou exposição de quaisquer produtos;
- g) Fumar, foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada;
- h) A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas ou roulottes/atrelados;
- i) A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- j) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.

Artigo 13º

Produtos cultivados

- a) O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as conssociações dos produtos de acordo com princípios da agricultura biológica.
- b) A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre as parcelas adjacentes.
- c) É estritamente proibido, sob pena de rescisão do “Acordo de Utilização da Parcela” e motivo de participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 14º

Duração, renovação e rescisão do Acordo de Utilização de Parcela

- 1 – O Acordo de Utilização de Parcela celebrado ao abrigo do presente Regulamento é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais, a pedido do utilizador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 – O Acordo de Utilização de Parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa do Município de Lagos, sem direito a qualquer indemnização, sempre que o Município necessite das parcelas para qualquer fim.
- 3 – A Câmara Municipal de Lagos poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela, caso considere que não estão a ser cumpridas, pelo Utilizador, as obrigações previstas no Regulamento, não havendo lugar a qualquer indemnização, seja a que título fôr.

- 4 – Em caso de rescisão do “Acordo de Utilização da Parcela” por iniciativa do Município, e se possível, será conferido um prazo entre dois a quatro meses, a acordar com o utilizador, de forma a garantir a recolha de produtos já plantados.
- 5 – O Utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar a parcela cedida, devendo, para tanto, informar o Município de Lagos com a antecedência de 15 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for.
- 6 – Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fica obrigado a entregar a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento acessório nele existente.

Artigo 15º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e dúvidas relativas ao presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16º

Aprovação e Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de Novembro de 2011, reunião de 05/11/2011 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos locais públicos do costume.

Anexo I

Planta do Espaço



LEGENDA

- ACESSO** (resíduos de granulometria extensa existentes)

- TALHÕES COM ÁREAS DE 25 m²** **5 unidades**

- TALHÕES COM ÁREA DE 28 a 35 m²** **16 unidades**

- TALHÕES COM ÁREAS de 35 a 75 m²** **7 unidades**

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOS DPGU		<small> Rua 126 St. Alameda da Câmara 8000 Lagos TEL: 282 780 900 FAX: 282 780 999 www.cm-lagos.pt cm@cm-lagos.pt </small>
<small>OBRA</small>	HORTAS SOCIAIS	<small>DETA</small>
<small>LOCALIZAÇÃO</small>	PARQUE DAS FREIRAS	<small>REFERÊNCIA</small>
<small>FASE</small>	EXECUÇÃO	<small>DATA</small>
<small>DESCRIPÇÃO</small>	IMPLANTAÇÃO	<small>ESCALA</small>
		<small>FOLHA Nº</small>
		1:200
		01

Anexo II

Ficha de Inscrição



Hortas Urbanas Sociais – Auditório Municipal

Ficha de Inscrição

Nome:

Idade:

Profissão:

Nº de Eleitor:

Contactos – Telefone/Telemóvel/E-mail/Morada:

Há quantos anos reside no Concelho:

Nº de pessoas do agregado familiar:

Situação Profissional:

Apoios Sociais: Não Sim Quais:

Indique a sua preferência pela área da parcela:

Razão pela qual está interessado em ter uma horta:

Anexo III

Acordo de Utilização da Parcela



Hortas Urbanas Sociais – (.....local.....)

Acordo de Utilização de Parcela

Entre o Município de Lagos, pessoa coletiva nº 505 170 876, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Júlio José Monteiro Barroso, e _____, contribuinte nº _____, na qualidade de utilizador da Parcela nº _____ das Hortas do Auditório Municipal, é estabelecido o presente Acordo de Utilização de Parcela, ao abrigo do Regulamento Hortas Urbanas Sociais, aprovado em reunião.....

1. O Município de Lagos disponibilizará ao utilizador uma parcela com a área de ____ m² destinada única e exclusivamente à utilização prevista no Regulamento das Hortas Urbanas Sociais.
2. O Utilizador aceita esta cedência e compromete-se a cumprir com o disposto no Regulamento das Hortas Urbanas Sociais, bem como com as obrigações específicas do presente Acordo.
3. O Utilizador renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
4. O Utilizador assume a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros, bem como sobre os materiais depositados no espaço destinado a armazenamento de utensílios agrícolas.

5. O Utilizador compromete-se a proceder ao pagamento mensal da quantia que vier a ser apurada referente ao consumo de energia elétrica da bomba instalada junto ao ponto de água de utilização comum, onde para o efeito será instalado um contador. *(se aplicável)*
6. O pagamento indicado no número anterior é efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Lagos e corresponderá ao valor faturado pela empresa fornecedora de energia elétrica a dividir pelo número de utilizadores. *(se aplicável)*
7. O pagamento de consumo de água será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Lagos e corresponderá ao valor do consumo a dividir pelo número de utilizadores. *(se aplicável)*
8. O Município de Lagos faz no ato de assinatura deste documento a entrega ao utilizador, de uma chave do portão de acesso à zona das Hortas Urbanas Sociais *(se aplicável)*.
9. O Utilizador é responsável por encerrar o portão de acesso à área das Hortas, sempre que o utilize e não poderá em caso algum, ceder a sua chave a pessoal estranho ao Projeto.
10. A validade do presente Acordo de Utilização é de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a pedido do Utilizador.
11. A Câmara Municipal de Lagos poderá suspender o projeto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao utilizador direito a qualquer indemnização.
12. *Outras condições a especificar decorrentes das características do local, das parcelas e usos pretendidos.*

Lagos, _____ de _____ de _____

O Presidente da Câmara,

(Dr. Júlio José Monteiro Barroso)

O Utilizador,

(_____)